



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 030 / 2020.
Folhas nº _____
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/CMVA/2020

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PODA DO
GRAMADO, LIMPEZA DO PÁTIO E PODA DAS ÁRVORES.

Instrumento Particular de contrato administrativo que entre si fazem, A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.649.263/0001-99, com sede na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari - RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO, Brasileiro, Maior, Solteiro, Produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 610.434.192-68 e Registro Geral sob o n.º 564.502 SSP/RO e de outro lado o Senhor Cleiton Tavares Paixão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 000.474.192-70 e Registro Geral sob o n.º 45901920 SSP/RO, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, 4260 centro de Vale do Anari Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente à Serviços de Poda do Gramado, Limpeza do Pátio e Poda das Árvores do Jardim pertencente a Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO.

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato de Prestação de serviços de conformidade com o Processo Administrativo nº 030/CMVA/20, com forma de execução por preço GLOBAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Prestação de serviços de Poda do Gramado, Limpeza do Pátio e Poda das Árvores do Jardim pertencente a Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO, conforme descrito no PROJETO BÁSICO do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).

O prazo para execução dos serviços objeto do Projeto Básico será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sendo prestadas assistências similar por mais 01 (uma) vez com período mínimo de 90 (noventa) dias entre elas. Correrá por conta do CONTRATADO todas as eventuais despesas com locomoção, diárias, despesas com alimentação do pessoal técnico entre outras, incluindo despesas com ferramentas que forem utilizadas para execução do objeto desta licitação.

O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Será realizado nas dependências Câmara municipal, situada na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 ☎ (69) 3525-1016, respeitando integralmente as normas pertinentes, especialmente as de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo dos trabalhadores o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's apropriados e de boa qualidade.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº.	030/2020
Folhas nº.	
Visto:	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, ao CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, após a realização e entrega de cada etapa dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), Atesto da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços, análise e parecer favorável da Controladoria Geral, da Assessoria Jurídica e Cronograma de desembolso financeiro.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de transferência bancária, contra qualquer banco indicado pelo CONTRATADO, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora solicitados.

II - Efetuar o pagamento ao Profissional de acordo com as condições de preços e prazos pré-estabelecidos.

III - Comunicar ao Profissional, todas e quaisquer ocorrências.

IV - Efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas iguais ao Profissional, somente após a realização e entrega de cada etapa da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota de Prestação de Serviços (fornecida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari), Atesto da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços, análise e parecer favorável da Controladoria Geral, da Assessoria Jurídica, conforme Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.

V - Rejeitar no todo ou em parte, os Serviços que o Profissional prestar fora das especificações deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Profissional deverá atender rigorosamente as especificações solicitadas no Projeto Básico e a Nota de Empenho.

II - Executar todos os Serviços conforme as especificações contidas no Projeto Básico.

III - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços ora prestados.

IV - Prestar todos os Serviços, no preço, prazo e forma descritos.

V - A Câmara Municipal através de servidores designados pela mesma comunicará com antecedência o Profissional, quando os Serviços deverão ser prestados;

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste.

VII - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, o início dos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a conclusão dos serviços;

VIII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por ele ou outrem no local de trabalho;

IX - Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Vale do Anari, enquanto este estiver sob sua responsabilidade.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº.	030 / 2020
Folhas nº.	
Visto.	\$

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO A DISPENSA (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado ao processo administrativo nº 030/CMVA/2020 dispensa de licitação, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- Rescisão do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 030 / 2020
Folhas nº _____
visto: \$

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores 01 (um) servidor, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do presente é de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), Não podendo ser realinhado pelo índice IGPM, essa norma devidamente regulamentada pelo Artigo 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Machadinho do Oeste-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari-RO, 06 de Maio de 2020.

Nedy Paz Florencio
Presidente/CMVA
2019/2020

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: